



Estado de Mato Grosso
Assembléia Legislativa

Despacho

Protocolo

Projeto de Lei

Nº / 2013

Autor: Poder Executivo

MENSAGEM Nº 28 /2013.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados:**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre Federalização da Rodovia MT-407-Trecho: Entroncamento BR-070/163/364 - Trevo do Lagarto (Rodovia dos Imigrantes), com extensão de 28.069 Km”***.

Cumpre ressaltar que a proposta visa receber da Assembléia Legislativa, autorização para que o Poder Executivo Estadual possa adotar todas as medidas necessárias para Federalizar a RODOVIA MT-407 - Trecho : Entroncamento BR-070/163/364- Trevo do Lagarto – (Rodovia dos Imigrantes, com extensão de 28.069 Km.

A transferência da Rodovia MT-407 à União irá garantir investimentos federais nas estradas, facilitando a manutenção da rodovia e garantindo o desenvolvimento da região.

Enunciados, assim, os motivos determinantes da presente iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei e solicito de Vossa Excelência sua aprovação em regime de urgência, nos termos do Art. 41 da Constituição Estadual.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, meus protestos de apreço e consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de maio de 2013.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

DE 2013.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre Federalização da Rodovia MT-407 - Trecho: Entroncamento BR-070/163/364 - Trevo do Lagarto – (Rodovia dos Imigrantes), com extensão de 28.069 Km.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado a adotar todas as medidas necessárias para Federalizar a Rodovia MT-407 - Trecho: Entroncamento BR-070/163/364 - Trevo do Lagarto (Rodovia dos Imigrantes), com extensão de 28.069 Km”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, de de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado